

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
*CAMPUS AVANÇADO IPAMERI***

EDITAL ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL N° 06 / 2016

Dispõe sobre a **Bolsa Alimentação** pertencente à Política de Assistência Estudantil do IF Goiano.

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO (IF Goiano), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria N° 1 de 04 de janeiro de 2016, publicado no DOU de 05/01/2016 , considerando ainda a Lei nº 12155 de 23 de dezembro de 2009, o Decreto nº 7.234, de 19/07/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/07/2010, o Decreto nº 7.416 de 30 de dezembro de 2010, a Resolução do Conselho Superior nº 033, de 13/09/2011 e a Resolução do Conselho Superior nº 075, de 04/12/2015 torna público o Processo Seletivo para a concessão do Programa de Assistência Estudantil 2016, na modalidade bolsa alimentação, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. DOS OBJETIVOS

1.1 O presente edital destina-se a selecionar alunos regularmente matriculados em curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade presencial, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, na perspectiva de contribuir para a promoção da inclusão social pela educação, visando oferta do auxílio Bolsa Alimentação, durante o período abrangido pelo calendário letivo.

2. DA FINALIDADE DO PROGRAMA

2.1. A Política de Assistência Estudantil do IF Goiano está em consonância com as demandas contidas no Decreto nº 7.234, de 19 de Julho de 2010, Resolução do Conselho Superior nº 033 de 13 de setembro de 2011 e a Resolução do Conselho Superior nº 075 de 04/12/2015, tendo como principal objetivo contribuir para a permanência e a conclusão do curso do estudante em vulnerabilidade socioeconômica;

2.2. Destina-se a selecionar candidatos para receber o benefício Bolsa Alimentação, previsto na Política de Assistência Estudantil do IF Goiano.

3. DO PÚBLICO ALVO

3.1 O Programa de Assistência Estudantil (Bolsa Alimentação) é destinado aos estudantes do IF Goiano, regularmente matriculados no *Campus Avançado Ipameri*, nos cursos na modalidade presencial, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. A contemplação destes estudantes se justifica em função do disposto no Art. 4º do Decreto nº 7234/2010 (PNAES) que visa ao atendimento das especificidades institucionais, uma vez que, por força da Lei nº. 11.892/2008, o corpo discente do IF Goiano é obrigatoriamente formado por alunos de diferentes níveis de ensino.

4. DA MODALIDADE E DO VALOR

4.1. Bolsa Alimentação: consiste na concessão de uma refeição diária para o aluno, no período que o mesmo desempenhar, prioritariamente, suas atividades no *Campus*, no valor R\$100,00 (cem reais).

5. DA DISPONIBILIDADE DAS BOLSAS:

PROGRAMA	QUANTITATIVO DE VAGAS
BOLSA ALIMENTAÇÃO	30 VAGAS

5.1. Mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a quantidade de bolsas poderá ser ampliada, seguindo-se a ordem de classificação socioeconômica e parecer da assistente social. Da mesma forma, poderão ocorrer chamadas adicionais, à medida que algum estudante contemplado eventualmente seja excluído do programa.

6. DOS PRÉ-REQUISITOS

Para inscrever-se em um dos Programas de Assistência Estudantil, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- 6.1. Estar regularmente matriculado em curso presencial no *Campus Avançado Ipameri* do IF Goiano;
- 6.2. Possuir renda familiar *per capita*, definida como sendo a soma de toda a remuneração familiar dividida pelo número de integrantes da família, de até um salário mínimo e meio, considerando-se a renda bruta;
- 6.3. Não possuir registros de faltas disciplinares graves ou gravíssimas, conforme as Normas Disciplinares para o Corpo Discente do IF Goiano;
- 6.4. É permitido o acúmulo de bolsas de caráter acadêmico por méritos com auxílios de caráter assistencial de estímulo à permanência do aluno, conforme Art. 1º da Resolução nº 075/2015 de 04/12/2015.
- 6.5. É vedado o acúmulo de 2 (dois) auxílios de caráter assistencial, exceto nos casos em que não haja repasse pecuniário cumulativo, conforme Art. 4º da Resolução nº 075/2015 de 04/12/2015.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição do candidato no Programa de Assistência Estudantil será feita por meio do preenchimento do Questionário Socioeconômico (Anexo I), disponível no site do *Campus Avançado Ipameri*, entregue junto com a documentação comprobatória.

§ 1º. O questionário socioeconômico, junto com a documentação comprobatória, deverá ser entregue à Coordenação de Assistência ao Educando do *Campus Avançado Ipameri*, de acordo com o cronograma constante no item 14 deste edital;

§ 2º Em caso de estudante menor de idade, os pais/responsáveis deverão assinar a documentação.

7.2. Da Documentação:

- 7.2.1. Cópia do RG e CPF do estudante;
 - 7.2.2. Último histórico escolar do estudante;
 - 7.2.3. Cópia de comprovante de endereço dos pais (água, luz, telefone, etc).
 - 7.2.4. Cópia do RG ou Certidão de Nascimento, de membros da família declarados como dependentes no questionário socioeconômico;
 - 7.2.5. Cópia de comprovante de renda atualizado (no máximo 90 dias) do estudante e familiares maiores de 18 anos, descritos no item 5 do questionário socioeconômico. São comprovantes de renda: Contracheque/folha de pagamento, recibos de benefícios, Imposto de Renda. Em se tratando de profissional liberal/autônomo, poderá comprovar via DECORE e/ou declaração (anexo II). Caso não exerça atividade remunerada, apresente declaração, conforme anexo III. As declarações deverão ser reconhecidas em cartório, menos o Anexo IV;
 - 7.2.6. Cópia do comprovante de pagamento de aluguel (recibo), caso resida em imóvel locado ou cópia da prestação da casa, caso resida em imóvel financiado;
 - 7.2.7. Comprovante de despesas fixas: fatura de água, energia elétrica ou telefone atualizada (pelo menos dois);
 - 7.2.8. Cópia dos comprovantes de recebimento de pensão e/ou outros benefícios (inclusive benefícios sociais), caso receba;
 - 7.2.9. Cópia do comprovante de uso de medicação contínua e/ou de tratamentos de saúde do candidato ou de membros da família, se houver alguém nesta condição;
 - 7.2.10. Declaração de matrícula do estudante;
 - 7.2.11. Declaração de não participação em nenhum outro auxílio de caráter assistencial que gere repasse pecuniário cumulativo (Anexo IV)
- 7.3. **Do Local:** o questionário, juntamente com a documentação comprobatória, deverá ser entregue, exclusivamente, na Coordenação de Assistência Estudantil do *Campus Avançado Ipameri*.

8. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1. As inscrições serão selecionadas por uma Comissão de Seleção, nomeada através de Portaria da Coordenação Geral do *Campus Avançado Ipameri*;

- 8.2. A seleção dos candidatos far-se-á por critério socioeconômico como definidor da classificação, por ordem decrescente, para a qual será utilizado Quadro de Pontuação Socioeconômica (Anexo V), assim como o Parecer Social emitido por um(a) Assistente Social (Art. 5º da Lei 8.662/93);
- 8.3. Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios para o desempate:
- 8.3.1. Ser oriundo da rede pública de educação básica;
 - 8.3.2. Residência familiar mais distante do *Campus* em que o candidato está matriculado;
 - 8.3.3. Ser participante de programas sociais do governo;
 - 8.3.4. Estar em período mais avançado no curso técnico do IF Goiano – Câmpus Avançado Ipameri.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1 A lista dos candidatos selecionados e aprovados será divulgada no mural da Coordenação de Assistência Estudantil e no site do *Campus* Avançado Ipameri, conforme cronograma apresentado no item 14 do presente edital.

10. DOS RECURSOS

- 10.1 O estudante participante do Processo Seletivo poderá recorrer do resultado da seleção de acordo com as formas e condições estabelecidas a seguir:
- 10.1.1. O recurso será interposto pelo candidato ou responsável legal, através de requerimento próprio (Anexo VI) acompanhado das justificativas cabíveis;
 - 10.1.2. O requerimento deverá ser protocolado no *Campus*, das 8:00 às 10:30, das 13:30 às 16:30 e das 19:00 às 21:00, conforme cronograma apresentado no item 14 do presente edital;
 - 10.1.3. Será assegurado o julgamento do recurso no prazo de 01 (um) dia útil contado de sua interposição.
 - 10.1.4. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpuestos, será publicada nova lista de classificados, caso haja alteração decorrente do provimento de algum recurso.

11. DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

11.1 O estudante selecionado deverá participar, impreterivelmente, de reunião com a Comissão de Seleção para esclarecimentos sobre os Programas da Assistência Estudantil. Nesta reunião que ocorrerá no Auditório do *Campus* Avançado Ipameri, conforme data definida no item 14 deste Edital, o estudante assinará o Termo de Compromisso de Adesão ao Programa selecionado.

- 11.2. Em caso de estudante menor de 18 anos, a família deverá assinar a documentação.
- 11.3. O estudante contemplado com o auxílio estará incluído no Programa de Assistência Estudantil, durante o período letivo de 2016, sendo necessário se inscrever novamente, ao término deste prazo, por meio de novo Edital.

12. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS ACADÊMICOS SELECIONADOS

12.1 Os estudantes, contemplados por este Edital, serão acompanhados e avaliados no decorrer e ao final do período de vigência do auxílio pela equipe da Coordenação de Assistência Estudantil do Câmpus Avançado Ipameri.

13. DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

O benefício poderá ser cancelado, a qualquer tempo, nos casos em que:

- 13.1. Trancar a matrícula, finalizar ou abandonar o curso;
- 13.2. Não apresentar desempenho escolar satisfatório, ou seja, reprovar em mais de uma disciplina durante o semestre ou ano, quando ofertada anualmente, conforme o curso;
- 13.3. O estudante que não atender aos chamamentos da Equipe da Coordenação de Assistência Estudantil que acompanhará este edital;
- 13.4. Forem verificadas inveracidades ou omissões de informações no preenchimento do questionário socioeconômico, na documentação apresentada, bem como nos comprovantes porventura exigidos.
- 13.5. O não comparecimento injustificado ou a não apresentação dos referidos documentos no prazo estipulado poderá acarretar o cancelamento do benefício sem prévio aviso e sem direito a recurso;
- 13.6. Infringir faltas disciplinares Graves e Gravíssimas, conforme o disposto nas Normas disciplinares para o corpo discente do IF Goiano.

14. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

14.1 De acordo com número de candidatos inscritos, o cronograma poderá ser alterado.

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	08/03/2016
Período de inscrição e entrega do questionário socioeconômico e da documentação comprobatória na Coordenação de Assistência Estudantil do Câmpus Avançado Ipa-meri	16/03 a 21/03/2016
Entrevistas*	22/03/2016
Divulgação dos resultados parciais	23/03/2016
Período para solicitação de recursos	28/03/2016
Divulgação dos resultados dos recursos	29/03/2016
Divulgação da lista dos selecionados	30/03/2016
Reunião com a Comissão de Seleção e assinatura do Termo de Compromisso	31/03/2016

*Se necessário, serão realizadas entrevistas com os candidatos nos casos em que haja dúvidas, referentes aos dados fornecidos.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A concessão do benefício se dará mediante disponibilidade financeira orçamentária;
- 15.2. O estudante terá acesso à Assistência Estudantil, somente, após a assinatura do Termo de Compromisso e Adesão;
- 15.3. Os estudantes que solicitarem o benefício têm garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas à Comissão, devendo estas serem guardadas em poder do Serviço Social;
- 15.4. A qualquer tempo a Comissão poderá chamar o beneficiário para comparecer a reuniões de avaliação ou solicitar novos documentos.
- 15.5. O presente edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 08 dias de sua realização, em atendimento ao disposto no § 1º do Art. 3º do Decreto nº 7416/2010.
- 15.6. Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão avaliadas pela Comissão, respeitadas as leis referentes à Assistência Estudantil e as normas do IF Goiano.
- 15.7. A Comissão de Seleção, bem como a Assistência Estudantil não se responsabiliza por documentação entregue incompleta, sendo de total responsabilidade do discente.

Goiânia, 08 de março de 2016.

Original Assinado
Vicente Pereira de Almeida
Reitor